



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO 2022

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES
EDITAL 74/2022

1. Cuida-se de resposta aos Pedidos de Impugnações ao Edital interpostos por interessado, referente ao Edital de concurso Nº 74/2022, cujo objeto é o provimento de **Cargo de Técnicos-Administrativos em Educação** do Instituto Federal do Piauí.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no art. 13.12 do edital acima referenciado, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, em até 03 dias contados da publicação do edital do concurso, na forma eletrônica.

3. Desse modo, observa-se que os Impugnantes encaminharam suas petições, via e-mail: concursos2022@ifpi.edu.br, do dia 24 a 26 de junho.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

4. Apresentação das argumentações dos impetrantes.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

4. Em análise às alegações dos impugnantes, a Comissão emite parecer.

INICIAIS DO RECURSANTE	RECURSO	RESPOSTA
J. M. S. S.	<p>Venho apresentar impugnação ao Edital n.º 74/2022 do concurso público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, com fundamento nas razões abaixo apresentadas.</p> <p>No Anexo I relacionado ao Quadro de Vagas para carreiras de Técnico-Administrativos em Educação – TAE – Nível Médio- classe D 101, código 19 a habilitação exigida para investidura no cargo Ensino Médio Profissionalizante na área de Alimentos ou Ensino Médio completo + curso Técnico em Alimentos.</p> <p>Peço alteração para Ensino Médio Profissionalizante na área de Alimentos/Nutrição e Dietética ou Ensino Médio completo + curso Técnico em Alimentos.</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>A formação referida não atende a demanda institucional.</p>
L.V.A.C.	<p>Ilmos. Sres. Vigora no Estado do Piauí um direito de isenção garantido por Lei Estadual os prestadores de serviços a Justiça Eleitoral. Aos candidatos que forem mesários e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual n.º 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição. Onde esta garantido este direito no EDITAL 74/2022 - GAB/REI/IFPI, de 23 de junho de 2022?</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>A referida Lei Estadual n.º 6.882, de 26 de agosto de 2016 dispõe, em seu Art. 1.º, que ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, no âmbito do Estado do Piauí. O Instituto Federal do Piauí é uma Instituição Pública Federal, não sendo mantida, portanto, pelo Poder Estadual.</p>
S. N. S	<p>Fundamentação da Impugnação:</p> <p>Tendo em vista que as funções a serem executadas pelo ocupante do cargo de Assistente em Administração, cujas são: “Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços nas áreas de escritório; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão”, seria mais apropriado destinar as vagas apenas para que está mais apto, ou seja, para técnicos em administração e graduados em Administração em Instituições devidamente reconhecidas pelo MEC), uma vez também que o que envolve “Recursos Humanos, Finanças, Logística, e etc; são disciplinas que possui na grade curricular do curso de graduação e técnico em Administração.</p> <p>Seguindo este raciocínio, porque alguém que “não” estudou no ensino médio os conteúdos como esses e também por ainda não conhecer o universo acadêmico, pode concorrer à vaga sendo que tem pessoas realmente aptas para exercer tais funções? Ressalto também que dessa forma está sendo respeitada a profissão de Administrador e técnico em Administração assim como também está sendo respeitado o que</p>	<p>INDEFERIDO</p> <p>No que tange ao requisito mínimo exigido para o cargo de assistente em administração, a Comissão de Seleção de Pessoal (CSEP) indefere o pedido de impugnação com base no Anexo II da Lei nº 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos e estabelece como requisitos mínimos para o cargo Assistente em Administração o Ensino Médio profissionalizante ou Ensino Médio completo + experiência de 12 meses.</p>